

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º da MPV 1.153, de 2022, que altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir o art. 3º da Medida Provisória nº 1.153, de 2022, que estabelece a exclusividade ao transportador na contratação dos seguros relativos aos serviços de transporte, vedando a estipulação de qualquer condição pelo contratante do transporte ou embarcador.

Anteriormente, a contratação do seguro contra danos no transporte rodoviário de cargas era definida em contrato entre as partes, tanto pelo contratante do serviço quanto pelo transportador.

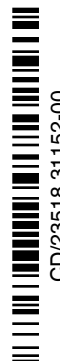
É direito básico do consumidor, na condição de dono da carga, o direito de contratar diretamente o seguro da carga. A Lei 13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e consagrou como princípio a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas.

O art. 3º veda, ainda, que o contratante ou subcontratante atue, na mesma operação, também como administrador dos serviços de transporte, afrontando princípios constitucionais do pleno exercício da autonomia da vontade, com restrição à livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, caput, todos da CF); da liberdade de empresa e da livre concorrência (art. 170, IV da CF) e da liberdade de contratar (art. 5º, II da CF).

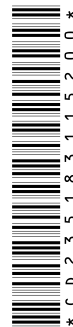
Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR



CD/23518.31152-00



* C D 2 3 5 1 8 3 1 1 5 2 0 0 *

